AUTÓGRAFO Nº 107/2025

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Ebriorexia" no Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de outubro de 2025 do corrente**, RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Ebriorexia, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de outubro, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Ebriorexia tem por objetivos:

I – informar a população sobre o que é a ebriorexia, seus sintomas, causas e consequências;

II – promover ações educativas sobre os riscos do distúrbio alimentar associado ao consumo abusivo de álcool;

III – estimular o diagnóstico precoce e o encaminhamento para tratamento adequado;

IV – envolver escolas, unidades de saúde, centros esportivos, universidades, ONGs, profissionais da saúde e da assistência social em campanhas e eventos;

V – combater o preconceito e a desinformação relacionados aos transtornos alimentares e ao abuso de álcool.

Art. 3º Durante a semana prevista no art. 1º, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – palestras, rodas de conversa, oficinas educativas e seminários;

II – campanhas de conscientização nas redes sociais, em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;

Pág. 1/2 - AUTÓGRAFO Nº 107/2025 - PL 110/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2E9D-AAAD-EF8D-9AE4

III – distribuição de materiais informativos sobre ebriorexia e saúde mental;

IV – parcerias com instituições de saúde, centros de tratamento, universidades e entidades da sociedade civil para promoção de eventos.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações, conselhos de classe, clínicas e demais organizações para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de outubro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

Assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO
Data: 14/10/2025 09:40

Assinado digitalmente por HELIO ALVES RIBEIRO
Data: 14/10/2025 11:20

Pág. 2/2 - AUTÓGRAFO Nº 107/2025 - PL 110/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2E9D-AAAD-EF8D-9AE4